

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC**

**REQUERIMENTO N° , DE 2013**

**(Da Deputada Gorete Pereira)**

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 5.451, de 2009, que regula as profissões de Promotor de Vendas e de Demonstrador de Mercadorias.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 255 a 258 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública, em data a ser agendada, a fim de debater o Projeto de Lei nº 5.451, de 2009, que trata da regulamentação de profissão de promotor de vendas e de demonstrador de mercadorias, quanto aos aspectos constitucionais.

Na oportunidade, indico para debater o tema:

- **Manoel Dias**, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (MTE);
- **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- **Marcus Vinicius Furtado Coêlho**, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- **Levi Fernandes Pinto**, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC);
- **Luiz Santos Souza**, presidente do Sindicato dos Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising do Estado de São Paulo (Sindprodem).

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata o Projeto de Lei nº 5.491/2009 de regulamentar as profissões de Promotor de Vendas e de Demonstrador de Mercadorias definindo-os como

**\*ECA34CE904\***

**ECA34CE904**

pessoas que exerçam em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de promoção de vendas e de demonstração de mercadorias, como empregados contratados diretamente pelas indústrias ou por empresas prestadoras de serviços contratadas por estas, para prestarem serviços no âmbito dos estabelecimentos de comércio atacadista ou varejista, com nível médio de instrução.

Ocorre que essas profissões que se pretende regulamentar já estão contempladas na recente Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de comerciário, e alcança todo trabalhador que atua no ramo do comércio e serviços.

O projeto, ao definir as atribuições do promotor de vendas (planejar vendas; acompanhar clientes pós-vendas; empregas técnicas de atendimento adequadas que proporcione a satisfação do cliente) e do demonstrador de mercadorias (demonstrar produtos e serviços; oferecer os produtos para degustação ou distribuição de amostras; prestar informações sobre a qualidade e as vantagens de aquisição de mercadorias; utilizar técnicas de venda, de atração de clientes e de atendimento), apenas copia a descrição das atribuições constantes do Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) para os vendedores do comércio atacadista e varejista (código 5211), abaixo transcrita.

#### 5211 :: Operadores do comércio em lojas e mercados

##### Títulos

**5211-05 - Vendedor em comércio atacadista**

**5211-10 - Vendedor de comércio varejista**

Atendente de balcão, Consultor de vendas, Fiscal de loja, Operador de vendas (lojas), Repcionista - em vídeo locadora, Vendedor - no comércio de mercadorias, Vendedor interno

**5211-15 - Promotor de vendas**

**5211-20 - Demonstrador de mercadorias**

**5211-25 - Repositor de mercadorias**

Arrumador de prateleiras - em supermercados, Arrumador de prateleiras - no comércio, Operador de supermercados, Repositor - em supermercados

**5211-30 - Atendente de farmácia - balonista**

Ajudante de farmácia

**5211-35 - Frentista**

Atendente de posto de gasolina, Bombeiro de posto de gasolina

##### Descrição Sumária

Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou atacadista, auxiliando os clientes na escolha. Registram entrada e saída de mercadorias. Promovem a venda de mercadorias, demonstrando seu funcionamento, oferecendo-as para degustação ou distribuindo amostras das mesmas. Informam sobre suas qualidades e vantagens de aquisição. Expõem mercadorias de forma atrativa, em pontos estratégicos de vendas, com etiquetas de preço. Prestam serviços aos clientes, tais como: troca de mercadorias; abastecimento de veículos; aplicação de injeção e outros serviços correlatos. Fazem inventário de mercadorias para reposição. Elaboram relatórios de vendas, de promoções, de demonstrações e de pesquisa de preços.

Por outro lado, vem o Poder Executivo, nos últimos anos, vetando sistematicamente os projetos visando à regulamentação de profissão, por afronta a Constituição Federal.

Ao vetar a regulamentação das profissões de ortopedista, de motorista autônomo locador de táxi e de cabeleireiro profissional, conservador-restaurador de bens culturais móveis, catador de materiais recicláveis e de reciclagem de papel, DJ ou profissional de cabine de som, apicultor entre tantos outros, justificou que o art. 5º, XIII, da Constituição Federal, procurou restringir esta liberdade apenas às profissões cujo exercício esteja intimamente ligado à vida, à saúde, à liberdade, à educação, à honra e à segurança do cidadão, facultando ao legislador ordinário a adoção de determinadas condições de capacidade para o exercício de atividades ligadas a estes fins, o que não se vislumbra nos presentes casos.

Diante do exposto, apresento o presente requerimento para permitir um amplo debate do Projeto de Lei nº 5.451, de 2009, de modo a subsidiar o relator na elaboração de seu relatório e dos nobres colegas desta Comissão na deliberação do tema.

Sala da Comissão, em de de 2013.

GORLETE PEREIRA  
Deputada Federal

\*ECA34CE904\*

ECA34CE904